



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre a criação de cargos Lei Complementar 17, de 30 de dezembro 2011, que dispõe sobre a Plano de Carreira, Remuneração e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de MEDEIROS - MG, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal de Medeiros MG decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As vagas dos cargos mencionados nos incisos deste artigo serão acrescidas nos quantitativos adiante previstos, devedo-se proceder-se à incorporação deles no Anexo I da Lei Complementar 17, de 30 de dezembro de 2011:

I - 15 (quinze) cargos Professor PEB I;

II - 12 (doze) cargos PEB II;

III - 8 (oito) cargos Assistente Educacional;

IV - 2 (dois) cargos Coordenador Pedagógico;

V - 10 (dez) cargos Auxiliar de Serviços Gerais da Educação; e

VI - 2 (dois) cargos Disciplinador

Art. 2º Ficam criados 8 (oito) cargos Monitor de Transporte Escolar, os quais passarão a compor o quadro de cargos efetivos disposto no Anexo - I, à Lei Complementar 17, de 30 de dezembro de 2011, da Secretaria Municipal de Educação.

§1º O cargo de Monitor de Transporte Escolar comporá o Grupo III, Apoio Administrativo da Educação, Nível I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º São requisitos para provimento do cargo de Monitor de Transporte Escolar:

I - Cortesia;

II - Capacidade de Comunicação, especialmente com crianças e adolescentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

III - Ensino Fundamental Completo;

IV - Conhecer normas básicas de segurança em transporte escolar;

V - Capacidade física para atuar no socorro dos estudantes em emergências; e

VI - Conhecer normas básicas de primeiros socorros.

§3º São atribuições do cargo de Monitor de Transporte Escolar:

I - Coordenar o embarque e desembarque dos alunos no veículo;

II - Preencher Diário de Bordo com o lançamento das presenças e demais ocorrências relevantes;

III - Orientar os alunos quanto ao comportamento adequado no interior do veículo quando dos deslocamentos, embarque e desembarque;

IV - Fiscalizar e orientar a utilização de cinto de segurança e a adoção de medidas de segurança;

V - Auxiliar os alunos com deficiência (locomoção, visual, mental);

VII - Verificar as condições de segurança e higiene interna dos veículos a cada viagem, comunicando ao condutor e aos Diretores de Escola sobre danos porventura verificados nos bancos, assoalho, teto, janelas, equipamentos de segurança e qualquer outro que coloque em risco os alunos;

VIII - Orientar os alunos quanto à ilegalidade da prática de vandalismo e a responsabilidade dos Pais, Tutores e Guardiões quanto ao ressarcimento dos possíveis danos ao Patrimônio Público.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 09 de fevereiro de 2022.


Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

